

NOVO JARDIM

Prefeitura Municipal
Adm 2017 - 2020
Nossa força vem do povo!

C.P.L.

FL 020



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

REF: Contratação de pessoa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental, referente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Vale do Rio Manoel Alves – CIDS Vale do Rio Manoel Alves, regulamentado pela Lei Municipal nº.236/2019.

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre despesa com a contratação de pessoa especializada na prestação de serviços de assessoria ambiental.

I - DA CONSULTA

A consulente solicitou a este setor parecer jurídico sobre a realização de despesas descritas em "ASSUNTO", conforme escopo e processo administrativo anexo.

II - DOS FUNDAMENTOS

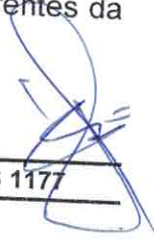
Não há dúvidas quanto à dispensa da licitação, segundo dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

De acordo com a informação contida no processo administrativo, o valor total global estimado é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e, o Secretário Municipal de Finanças informa a existência de recursos orçamentários para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a dotação.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

III - DA CONCLUSÃO E RESPOSTA

De acordo com as determinações da referida lei, as quais norteiam os contratos administrativos, encontra-se esta pretensa contratação amparada pela mesma, estando, assim, enquadrada na previsão da dispensa de licitação.

Outrossim, é de se considerar que a contratação da empresa especializada em assessoria ambiental, é de suma importância, a qual os serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de, haja vista, que o Município de Novo Jardim/TO, esta participando do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Vale do Rio Manoel Alves – CIDS Vale do Rio Manoel Alves, regulamentado pela Lei Municipal nº.236/2019.

Considerando a necessidade em pauta, segundo solicitação da consulente e estando o processo devidamente instruído, **opinamos que é possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria ambiental para o Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Novo Jardim/TO.**

É o parecer. S.M.J

Novo Jardim, 11 de abril de 2019.


PROCURADORIA